

DESPACHO
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara pode delegar ou subdelegar nos Vereadores o exercício da sua competência própria ou delegada;

Considerando que a delegação de competências não se opera nenhuma modificação na estrutura da administração, mas apenas e tão só na sua dinâmica;

Considerando que a delegação de competências assenta em diversos requisitos aos quais o caso concreto deve obedecer, a saber: lei que permite a delegação; ato pelo qual o delegante autoriza o exercício da competência pelo delegado; publicidade do ato de delegação;

Considerando que compete à Vereadora, Dra. Tília dos Santos Nunes, a prática de atos administrativos e a gestão das matérias relacionadas com as áreas funcionais, designadas por meu despacho datado de 02 de julho de 2024;


No uso da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 36.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro e tendo em conta os artigos 44º a 48º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na Vereadora, no âmbito das minhas competências delegadas pela Câmara Municipal, previstas no artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro e delego, no âmbito das minhas competências próprias, previstas no artigo 35.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes municipais, as competências abaixo previstas e com a condição de me dar conhecimento dos atos praticados:

A) Coordenação das atividades relacionadas com:

- a) Cooperação Externa e Geminação;
- b) Toponímia;
- c) Emprego, Inovação e Empreendedorismo;
- d) Cultura e Turismo;
- e) Família e Coesão Social;
- f) Recursos Humanos;
- g) Cidadania e Defesa do Consumidor.

B) Em matéria da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º;
- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º;
- c) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 2.500€, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º;
- d) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º;

- 
- e) Em matéria de Recursos Humanos, decidir os assuntos relacionados com a gestão e a direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais incluídos nos pelouros que lhe foram atribuídos, prevista na alínea a) do nº. 2 do artigo 35º. Da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro, nomeadamente:
1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
 2. Justificar faltas e atrasos ao serviço;
 3. Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da Lei do processo;
 4. Decidir em matéria de organização e horário de trabalho;
 5. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
 6. Aprovar e gerir as escalas de pessoal.

C) Sem prejuízo do ponto anterior, coordenar todas as atividades relacionadas com os Recursos Humanos, do Município, especificamente:

- a) Aprovar o mapa de férias anual;
- b) Promover e gerir o plano de formação anual;
- c) Coordenar as atividades relacionadas com a segurança e saúde ocupacional;
- d) Coordenar os processos de recrutamento;
- e) Promover e coordenar o SIADAP;
- f) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;
- g) Homologar a avaliação do período experimental;
- h) Praticar atos relativos à aposentação dos trabalhadores;
- i) Praticar atos respeitantes ao regime da Segurança Social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes ao trabalho;
- j) Coordenar as atividades relacionadas com a segurança e saúde ocupacional;
- k) Coordenar os processos de recrutamento;

D) Em matéria da Área Social:

- a) Autorizar os atos relacionados com a atribuição de benefícios sociais, tendo em conta os diversos regulamentos municipais aplicáveis.
- b) Promover o desenvolvimento de projetos e iniciativas de ação social, promoção da cidadania e igualdade.
- c) Coordenar a gestão/cedência dos espaços das diferentes áreas.

E) Em matéria de Turismo e Cultura:

- a) Coordenar a Programação Cultural;
- b) Coordenar a Gestão / Cedência dos espaços culturais;
- c) Promover o desenvolvimento de projetos e iniciativas turísticas e do património.

F) Em matéria de Emprego, Inovação e Empreendedorismo:

a) Coordenar a atividade do GIP e CLAIM

G) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nas respetivas Unidades Orgânicas, exceto quando contenham matéria confidencial, bem como a restituição de documentos aos interessados, desde que não impliquem decisão sobre alterações supervenientes;

H) Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais, correlacionadas com a respetiva área de intervenção municipal;

I) As presentes delegações abrangem, também, a assinatura de correspondência com destino a quaisquer entidades, organismos públicos e particulares, em geral, no âmbito das competências atribuídas.

Determino ainda, ao abrigo do n.º 2 do artigo 47.º e do artigo 159.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo, a publicação deste ato em Edital e na página da internet do Município www.cm-entroncamento.pt

Entroncamento, 02 de julho de 2024

O Presidente da Câmara Municipal



Jorge Manuel Alves Faria